



Folha n.º	2	de proc.
n.º	956	de 19 77

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Não existe momento mais delicado na vida das pessoas quando da morte de um ente querido. Nessas situações, sejam quais foram as circunstâncias do falecimento, a dor suplanta o raciocínio claro e objetivo sobre os direitos da família enlutada em relação ao falecido.

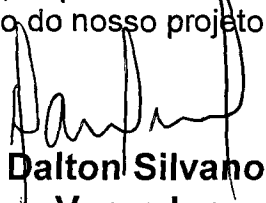
O assistente social deve ter a função não só de amparar os familiares, mas prestar-lhe todos os esclarecimentos sobre direitos, respeitando caso a caso.

Citamos, por exemplo, alguns: retirada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, pecúlio, pensão do INSS, seguro obrigatório, PIS, PASEP, documentação junto à Caixa Econômica Federal em caso de mutuário do Sistema Financeiro, saldos bancários, direitos trabalhistas...

O que percebe hoje é a existência de verdadeiros grupos organizados que aproximam de famílias enlutadas, principalmente as de menor renda e menos esclarecidas, prometendo arrumar todos os documentos, dar entrada nas repartições e quando não somem com aqueles que podem ser os únicos bens do falecido (ou falecida), cobram taxas exorbitantes, simplesmente pelo fato de não terem a orientação devida.

A grosso modo, é uma forma do Poder Público Municipal prestar mais um serviço, a exemplo do que ocorre em grandes empresas organizadas que dispõem de profissionais da área de assistência social com esse tipo de auxílio, apoio e orientação.

Diante deste quadro, espero ter a compreensão e sensibilidade dos nobres vereadores na aprovação do nosso projeto.


Dalton Silvano
Vereador